



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: saude@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação por dispensa do serviço de Hidroterapia do paciente T.E.S.A,
solicitado por meio de sentença judicial ao Município de Tocos do Moji - MG

Tocos do Moji - MG, 02 de fevereiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: deptosaudetmlicitacao@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

1. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria/Setor/Departamento	Responsável
Departamento Municipal de Saúde	Joselita de Moraes Souza

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação do serviço de hidroterapia para o paciente T.E.S.A., no âmbito do Município de Tocos do Moji, em cumprimento à sentença judicial que determina a garantia do tratamento adequado à sua condição clínica, assegurando o direito fundamental à saúde, conforme o disposto no art. 196 da Constituição Federal.

O paciente é portador de Síndrome de Cockayne tipo A, patologia crônica que exige acompanhamento contínuo e a realização de terapias especializadas e permanentes, com vistas ao controle dos sintomas, à prevenção do agravamento do quadro clínico e à preservação da capacidade funcional e da qualidade de vida.

A hidroterapia compõe o plano terapêutico prescrito, apresentando benefícios clínicos comprovados, tais como alívio de dores, melhora da mobilidade, fortalecimento muscular e manutenção da funcionalidade, sendo essencial e indispensável à continuidade do tratamento, não podendo sofrer interrupções sem risco de prejuízo significativo à saúde do paciente.

A contratação dar-se-á por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a situação emergencial caracterizada pela existência de ordem judicial, a urgência na continuidade do tratamento e a necessidade de evitar dano grave ou irreparável ao paciente, não sendo possível aguardar os prazos de um procedimento licitatório regular.

Ressalta-se que foi instaurado o Processo de Dispensa nº 02/2026 – Processo Administrativo nº 08/2026, o qual restou deserto. Posteriormente, a empresa detentora da menor cotação apresentada recusou-se a firmar o contrato, alegando encerramento da prestação do referido serviço, que pode ser visto no documento anexo. Ademais, constatou-se a inviabilidade de contratação das empresas classificadas em segundo e terceiro lugares, o que tornou necessária a instauração de novo processo de contratação em caráter emergencial. Registra-se que o segundo menor valor foi obtido por meio do Painel de Preços Análise Mais Preços, com o objetivo de demonstrar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, enquanto o terceiro valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: deptosaudetmlicitacao@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

foi apresentado por empresa regional que, entretanto, informou não dispor de vagas para atendimento no momento.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e legal, assegurando o cumprimento da decisão judicial e observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação não está vinculado ao PCA (Plano de Contratação Anual) do município, visto que este ainda não foi elaborado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, entende-se que os requisitos da contratação podem ser os mínimos possíveis estabelecidos na forma de seleção do fornecedor (habilitação).

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Os quantitativos estimados para a esta contratação foram baseados na quantidade de aplicações do produto, em relação ao rendimento do mesmo, sendo que o quantitativo corresponde a um mês de uso.

Os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar foram devidamente analisados, sendo previamente autorizados pelo Gestor responsável pela Secretaria Municipal Requisitante. Segue na planilha abaixo a estimativa das quantidades:

Item	Códigos	Descrição dos produtos	UN	Quant.
1	167.000.250	Serviço de Hidroterapia para o paciente T.E.S.A, portador da Síndrome de Cockayne tipo A. Com sessões, com duração mínima de 30min. Realizada pelo profissional especializado em hidroterapia. Em local adequado, tendo uma estrutura mínima de 01 um profissional fisioterapeuta com formação específica para atendimento em hidroterapia o local devesa possuir alem da estrutura adequada, condicoes de acessibilidade mínima para portadores de deficiência.	SV	55

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: deptosaudetmlicitacao@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Em cumprimento às exigências legais e visando dar transparência e embasamento técnico à contratação emergencial, realizou-se levantamento de mercado junto a clínicas que poderiam oferecer o serviço, e uma cotação no sistema de preços.

A demanda refere-se à necessidade de continuidade do serviço que atualmente é custado inteiramente pelo pai, que alega não ter condições de dar seguimento ao tratamento, que, para o momento, é indispensável.

Foram consultados prestadores regionais, por meio de contatos telefônicos e/ou eletrônicos, a fim de verificar a disponibilidade imediata e a faixa de valores praticados.

O levantamento demonstrou que existe um fornecedor habilitado no mercado capazes de fornecer o serviço, com disponibilidade imediata e preços compatíveis com a realidade do setor.

Diante da urgência, justifica-se a contratação direta por DISPENSA, conforme previsto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 ou art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão do risco à saúde do paciente e da impossibilidade de aguardar o trâmite de um processo licitatório convencional.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o orçamento prévio realizado, a estimativa preliminar da contratação **R\$ 10.037,50** (Dez mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor estimado foi a média simples dos valores apresentados para solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

O orçamento estimativo final global para a contratação do respectivo objeto será pormenorizado no Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hidroterapia, devidamente habilitada e com infraestrutura adequada, para atendimento contínuo do paciente EPSA, conforme prescrição clínica e determinação judicial.

O serviço deverá compreender a realização de sessões regulares de hidroterapia, conduzidas por profissional legalmente habilitado, em ambiente apropriado, com piscina terapêutica aquecida, acessível e equipada, observando-se os protocolos técnicos e sanitários exigidos para esse tipo de tratamento.

A prestação do serviço deverá ser personalizada, respeitando as condições clínicas específicas do paciente, portador de Síndrome de Crohn tipo A, garantindo acompanhamento individualizado, segurança durante as sessões e adequada evolução terapêutica, com foco na melhora da mobilidade, redução de dores, manutenção da capacidade funcional e promoção do bem-estar físico.

A empresa contratada deverá assegurar a continuidade do tratamento, sem interrupções, pelo período definido no instrumento contratual, incluindo o controle de frequência, registros das sessões realizadas e, quando solicitado, emissão de relatórios de acompanhamento.

A contratação tem por finalidade assegurar o cumprimento da sentença judicial, a efetivação do direito fundamental à saúde e a prestação de atendimento adequado ao paciente, nos termos das diretrizes do Sistema Único de Saúde e da legislação vigente, por meio de dispensa de licitação, diante da necessidade imediata e específica do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: deptosaudetmlicitacao@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que a contratação refere-se a um único item, a divisão ao não do serviço, não se enquadra.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar o serviço descritos nesta solução com maior agilidade e que o mesmo atenda às especificações, correspondendo às necessidades do paciente e do Departamento Municipal de Saúde, buscando assegurar o atendimento contínuo e seguro ao paciente que necessita do tratamento continuado para garantir sua sobrevivência.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social, por meio de seu chefe, declara **VIÁVEL** esta contratação.

15. RESPONSÁVEL

Joselita de Moraes Souza
Matricula 2394